



PROCESSO LICITATORIO Nº 343/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019

PREÂMBULO

O Município de Paraisópolis - MG, através do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 652, de 04 de junho de 2019, Sr. Leandro Endrigo Alves Carvalho, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, a fim de selecionar proposta para **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração de créditos de vale-alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico / magnético com chip, destinados aos servidores públicos municipais**, cuja descrição se encontra neste edital e seus anexos.

A abertura da sessão será às **08 horas e 30 minutos, do dia 13 de dezembro de 2019**, na Sala de licitações da Prefeitura de Paraisópolis, situada à Praça do Centenário, nº 103, Centro, Paraisópolis – MG, quando serão recebidos os envelopes contendo as propostas e as documentações, relativas à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1482 de 02 de outubro de 2006, Lei Complementar 123/2006 e demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações - Editais em Aberto ou no Setor de Licitações, situado na Praça do Centenário, nº 103 - centro, em Paraisópolis/MG.

1 - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração de créditos de vale-alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico / magnético com chip, destinados aos servidores públicos municipais, em quantidade e frequência variáveis de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em atendimento as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador e em decorrência da Lei Municipal n.º 2.258/2011, que concede vale-alimentação aos servidores públicos municipais**, conforme descrito neste Edital e nos seus anexos. A quantidade de fornecimento é a seguinte:
 - 1.1.1 O número estimado de beneficiários dos vales alimentação é de **630 (seiscentos e trinta)**;
 - 1.1.2 O valor do crédito a serem disponibilizados por mês em cada Vale Alimentação a serem fornecidos aos beneficiários está estimado em **R\$ 173,06 (cento e setenta e três reais e seis centavos)**.
- 1.2. De acordo com a definição integrante da legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale-alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.
- 1.3. O fornecimento dos vales-alimentação deverá ser sob a forma de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, personalizados com o nome do servidor público municipal/beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser de utilidade NACIONAL, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
- 1.4. A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar central de atendimento ao usuário, por telefone e internet, onde poderão ser consultados extratos, saldos, relatórios gerenciais, estabelecimentos credenciados, etc.
- 1.5. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.



1.6. As quantidades de Vales-alimentação e os beneficiários serão informados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis por ocasião da respectiva encomenda, podendo ser alteradas para mais ou para menos, sem ônus adicional.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.3 - Não se aplicará o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, por limitar o universo de participantes e, em consequência, contrariar o princípio da economicidade e não apresentar vantagem para a administração, a teor do disposto no art. 49, Inc. III, da citada norma.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. **A impugnação deverá ser protocolizada pessoalmente ou por via postal no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital.** Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

III - a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

4.3.1 - Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório ou deverá ser apresentado documento contendo assinatura do credenciante para fins de conferência e autenticação por servidor da administração, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018. A procuração deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.4 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NO ITEM 4.3, DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO.

4.4.1 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.4.2- O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.4.3- Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DO RECEBIMENTO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo VI** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme Leis Complementares n.ºs 123/2006 e 147/2014, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 das leis citadas deverá comprovar sua condição de ME/EPP/MEI, da seguinte forma:

b.1) O licitante que desejar se Credenciar como M.E/E.P.P deverá ainda apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, expedida com no máximo 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

c) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

d) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.1.2 Poderá o licitante apresentar envelopes por via postal ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo.

5.1.2.1. A participação na forma do item 5.2 impede a apresentação de lances por parte do licitante.

5.1.3. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5.1.4. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



5.2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.2.1 Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

5.2.2 Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG
PREGÃO Nº 075/2019
LICITANTE: _____
CNPJ n.º: _____

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG
PREGÃO Nº 075/2019
LICITANTE: _____
CNPJ n.º: _____

5.2.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.2.4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.2.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

6.1 – A proposta deverá conter os seguintes requisitos (**Anexo IV**):

a) A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone e e-mail, quando houver.

b) Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;

c) O **Percentual de taxa de administração** incidente sobre o total dos vales-alimentação, **podendo o mesmo ser negativo**, em algarismo e por extenso, com (02) duas casas decimais após a vírgula;

d) Declaração de que os serviços ofertados atenderão a todas as exigências do Edital respectivo, em especial ao Termo de Referência a este anexo;



e) Declaração expressa que os preços e a taxa de administração contidos na proposta incluem todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive os custos de emissão e envio dos cartões (1ª. Vias), custos de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seu Anexos.

f) Oferta firme e precisa, sem alternativas de percentuais ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

g) Prazo de validade da proposta que deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

h) O preço da reemissão e envio (2ª via) de cada cartão, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.1.1 – Para efeito deste certame, deve ser entendida como “taxa de administração” o percentual incidente sobre o valor total dos créditos mensalmente encomendados pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, para os vales-alimentação nos respectivos cartões eletrônicos/magnéticos com chip. Tal percentual deverá ser único para todos os benefícios (Vale-alimentação) e deverá ser estabelecido livremente pela proponente, indicando em forma de um número percentual, em algarismo e por extenso, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula podendo inclusive apresentar valores negativos. Caso sejam ofertados valores percentuais negativos, o repasse dos mesmos se dará através de desconto no montante dos valores mensais a serem repassados pela Prefeitura Municipal a empresa vencedora do certame.

6.1.2 – Na elaboração de suas propostas as empresas licitantes deverão estar cientes das seguintes informações:

a) A proposta deverá estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha;

6.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução dos objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

6.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

7.1.1 Regularidade Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

a.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

a.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou



c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou

d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2016;

c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;

d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;

e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;

7.1.3 Qualificação Econômica-financeira

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com no máximo 60 dias da data de abertura da licitação;

a.1) - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço mensal para as empresas constituídas há menos de 12 (doze) meses que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O Balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em conformidade com a Lei 6.404/1976.

b.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço certificado por contador registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando expressamente o número do Livro Diário e a folha em que o Balanço se encontra regularmente inscrito.

b.3) A comprovação da boa situação financeira da proponente será realizada de forma objetiva, pela análise do balanço apresentado, utilizando-se as fórmulas abaixo e deverá ser demonstrada através dos seguintes índices: ILG maior ou igual a 1,00; ILC maior ou igual a 1,00; IE menor ou igual a 1,00.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo prazo}}$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



$$\text{Índice de Endividamento (IE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

b.4) Demonstração de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

b.5) As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.

7.1.4 Qualificação Técnica

a) Comprovação de Inscrição / Registro da Licitante no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, na categoria alimentação convênio, nos termos da Lei n.º 6.321, de 14 de Abril de 1976, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14 de janeiro de 1991, e da Portaria n.º 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego /MTE.

b) A licitante deverá apresentar no mínimo um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou serviços como administradora de cartões com chip para no mínimo 315 (trezentos e quinze) beneficiários, por um período mínimo de 06 (seis) meses. Quando apresentado mais de um atestado, os atestados poderão ser somados a fim de totalizar o número mínimo exigido de beneficiários, desde que sejam provenientes de contratos concomitantes num período mínimo de 06 (seis) meses.

c) Declaração formal, sob as penas cabíveis e subscrita pelo representante legal da proponente ou por procurador com poderes, de que reúne condições de apresentar no momento oportuno a rede de credenciamento mínima exigida pelo Município de Paraisópolis/MG.

7.1.5 Outros Documentos

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo V**;

b) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de junho de 1999 – **ANEXO III**;

c) Dados para Assinatura do Contrato – **ANEXO VIII** (a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa);

Obs: Nas certidões que não constar vigência, será aceita com validade de **90 (noventa) dias** a partir de sua emissão.

7.1.6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

7.1.6.1 Para fins de CONTRATAÇÃO, a empresa vencedora do certame deverá apresentar em até 05 (cinco) dias úteis improrrogáveis, após a notificação, que poderá ser através de telefonema ou correio eletrônico, o seguinte documento ao Setor de Licitações:

a) Listagem de rede credenciada mínima conforme disposto no item 7 do Anexo I.

7.1.6.2 A não apresentação do documento elencado no item acima no prazo determinado implicará na decadência do direito à contratação e a convocação do segundo lugar na ordem de classificação e assim sucessivamente.

7.2. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES VERBAIS E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

8.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela, em cada Item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

8.3 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.7 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.8 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

8.9 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.10 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.11 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

8.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.13 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, microempreendedor individual MEI ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 170/2006.

8.13.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.13.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.13.1.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



8.13.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

8.14 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

8.15 Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 170/2006, ofertar o menor preço.

8.16 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.17 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço unitário.

8.18 Será desclassificada:

- a proposta que não atender às exigências deste edital;
- a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

8.19 Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.20 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

8.21 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.1 Concluída a fase de classificação das propostas e de lances verbais, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

9.2 Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

9.3 As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.3.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

9.3.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.5 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.6 O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

9.7 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, membros da equipe de apoio e licitantes



presentes na sessão.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

10.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

10.4 A contratação formalizar-se-á mediante Ordem de Fornecimento, observadas as cláusulas e condições deste edital, do Contrato, e da proposta vencedora.

10.5 Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar o Contrato.

10.6 Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados para compor o Contrato, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

10.7 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

10.8 Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a assinatura do Contrato, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação das licitantes remanescentes.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando os demais licitantes desde de logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

11.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

11.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias pela Administração.

11.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

12 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato no prazo de 48 horas, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93. O Contrato será efetuado nos moldes da Minuta constante do **Anexo I** do presente Edital.



12.2 – Se a licitante vencedora não comparecer no Setor de Licitações para assinar o Contrato dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

12.2.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Paraisópolis, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

12.3 – Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Paraisópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá convocar as licitantes remanescentes observadas a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

12.5 – O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e desde que não afete a boa execução da expectativa de fornecimento.

12.8. A título de garantia de execução contratual, a licitante vencedora deverá recolher aos cofres do Município de Paraisópolis/MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, podendo a mesma optar pelas modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

12.8.1. A garantia prestada, quando em forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade de no mínimo **12 (doze) meses**, compatível com o prazo de execução contratual.

12.8.2 A garantia somente será restituída ao licitante vencedor após o término da vigência do contrato.

13 – DOS PRAZOS OPERACIONAIS

13.1 – A prestação dos serviços deverá ser realizada obedecendo os prazos operacionais constantes do Anexo I - Termo de referência

14 – PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente do banco indicado pela contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação dos créditos nos cartões dos servidores da contratante, mediante disponibilização eletrônica da documentação fiscal competente, sendo: Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei



14.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

15 – FISCALIZAÇÃO

15.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis através **do Departamento Municipal de Administração** exercerá a fiscalização dos serviços objeto do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

15.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

16 – SANÇÕES

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- ✓ multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ✓ multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- ✓ multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- ✓ Advertência.

16.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

16.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

16.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

16.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



16.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

17 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias nº: 02.03.01.04.122.0001.2.379 33.90.46 ficha 21, 02.03.01.04.122.0001.2.778 33.90.46 ficha 26, 02.04.01.04.125.0001.2.010 33.90.46 ficha 41, 02.05.01.24.722.0014.2.787 33.90.46 ficha 49, 02.06.01.04.122.0001.2.788 33.90.46 ficha 54, 02.06.03.04.122.0001.2.015 33.90.46 ficha 77, 02.06.03.04.122.0001.2.779 33.90.46 ficha 87, 02.06.03.04.122.0001.2.789 33.90.46 ficha 95, 02.06.03.04.122.0001.2.822 33.90.46 ficha 105, 02.06.04.04.122.0001.2.012 33.90.46 ficha 119, 02.06.05.04.122.0001.2.780 33.90.46 ficha 128, 02.07.01.04.122.0001.2.781 33.90.46 ficha 137, 02.07.02.04.122.0001.2.016 33.90.46 ficha 146, 02.07.02.04.122.0001.2.782 33.90.46 ficha 157, 02.08.01.10.122.1022.2.134 33.90.46 ficha 182, 02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.46 ficha 226, 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.46 ficha 254, 02.08.01.10.303.1021.2.803 33.90.46 ficha 278, 02.08.01.10.304.1025.2.813 33.90.46 ficha 311, 02.09.01.12.122.0001.2.785 33.90.46 ficha 320, 02.09.03.12.122.0001.2.019 33.90.46 ficha 343, 02.09.03.12.361.0003.2.020 33.90.46 ficha 368, 02.09.03.12.364.0004.2.394 33.90.46 ficha 389, 02.09.03.12.365.0002.2.028 33.90.46 ficha 401, 02.09.04.13.391.0015.2.032 33.90.46 ficha 413, 02.09.05.27.812.0013.2.059 33.90.46 ficha 431, 02.09.06.12.361.0020.2.021 33.90.46 ficha 453, 02.09.07.13.392.0021.2.212 33.90.46 ficha 464, 02.10.01.04.122.0009.2.384 33.90.46 ficha 473, 02.10.02.20.602.0009.2.054 33.90.46 ficha 484, 02.10.02.20.609.0009.2.053 33.90.46 ficha 493, 02.10.03.15.452.0007.2.049 33.90.46 ficha 503, 02.10.03.18.541.0001.2.851 33.90.46 ficha 523, 02.10.03.23.695.0010.2.065 33.90.46 ficha 536, 02.11.01.08.122.0006.2.824 33.90.46 ficha 548, 02.10.03.23.695.0010.2.845 33.90.46 ficha 747, 02.11.02.08.243.0006.2.357 33.90.46 ficha 558, 02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.46 ficha 571, 02.12.01.15.122.0007.2.830 33.90.46 ficha 626, 02.12.02.15.451.0007.2.045 33.90.46 ficha 637, 02.12.02.15.452.0007.2.048 33.90.46 ficha 654, 02.12.02.15.452.0007.2.063 33.90.46 ficha 664, 02.12.02.26.782.0012.2.057 33.90.46 ficha 680, 02.12.03.26.782.0012.2.389 33.90.46 ficha 689, 02.12.04.15.452.0023.2.390 33.90.46 ficha 700, 02.12.05.26.782.0001.2.165 33.90.46 ficha 709 e 02.12.05.26.782.0012.2.058 33.90.46 ficha 720.

18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de prestação de serviço, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- for envolvida em escândalo público e notório;
- quebrar o sigilo profissional;
- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis;
- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

18.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro, devidamente fundamentado.

18.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.



18.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

18.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

18.7 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

18.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

18.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Paraisópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no setor de Licitações.

18.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

18.12 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

18.13 - O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Quadro de Avisos que é o Órgão Oficial de Imprensa do Município.

18.14 - Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 16:00 h, de segunda a sexta-feira, no endereço: Praça do Centenário, nº 103, Centro – Paraisópolis, pelo telefone: (35) 3651-1500 ou pelo e-mail: prefmplicitacao@hotmail.com

18.15 – São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência
- b) ANEXO II – Modelo de Minuta de Contrato;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de que não emprega menores;
- d) ANEXO IV – Modelo de Propostas de Preços;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- f) ANEXO VI – Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- g) ANEXO VII – Modelo de Carta de Credenciamento;
- h) ANEXO VIII – Dados para Elaboração de Contrato;

Paraisópolis/MG, 02 de Dezembro de 2019.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO ELETRÔNICO / MAGNÉTICO COM CHIP, DE VALE-ALIMENTAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico / magnético com chip, de VALE-ALIMENTAÇÃO, para utilização servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, em conformidade com o Edital e seus anexos.

2. FORNECIMENTO DOS BENEFÍCIOS DE VALE ALIMENTAÇÃO

21 O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT será de vale alimentação, na forma de créditos eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar.

22 Os cartões deverão ser dotados de chip de segurança, para combater a possíveis clonagens.

23 Os cartões de VALE ALIMENTAÇÃO serão creditados mensalmente com valores e quantidades definidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG.

24 Atualmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG fornece 630 vales-alimentação/mês, no valor de R\$ 173,06 (cento e setenta e três reais e seis centavos) cada um.

25 O número estimado de beneficiários dos vales-alimentação é de 630 (seiscentos e trinta).

26 A quantidade de créditos nos cartões eletrônicos/magnéticos, a serem distribuídos, será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, sendo informada à CONTRATADA quando da formalização do PEDIDO DE CRÉDITO.

27 Eventualmente, se for necessário, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês créditos complementares/extras aos originais.

28 Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

29 A quantidade estimada de usuários que receberão os benefícios poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG.

3. EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES

31 A emissão e entrega da primeira via e/ou a eventual reemissão, por motivo de perda, furto ou roubo dos cartões eletrônicos/magnéticos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG ou pelo empregado, através de serviço de atendimento ao consumidor da contratada.

32 Todos os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser emitidos contendo a identificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, com controle de numeração sequencial, identificação nominal e o respectivo prazo de validade.

33 Na hipótese de ocorrência de subtração fraudulenta de créditos, a reemissão da 2ª via do cartão e



sua entrega poderá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação feita pelo empregado ou pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG, com a devida reposição e disponibilização dos valores dos créditos fraudados.

34 A cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartão, se houver, deverá ser apresentada separadamente da fatura correspondente aos pedidos de créditos mensais, de alimentação e o pagamento se dará no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de apresentação do documento de cobrança, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

4. CRITÉRIOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES ALIMENTAÇÃO

4.1 O prazo para inserção de créditos, nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, será de 10 (dez) dias corridos contados a partir das solicitações feitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG.

4.2 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG poderá efetuar pedidos eventuais, conforme sua necessidade e conveniência, respeitando o limite de 05 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação, para a disponibilização dos créditos.

4.3 Os créditos disponibilizados nos cartões são cumulativos e não poderão ter prazo de validade. Após o término do contrato, o beneficiário que ainda tiver crédito em seu cartão poderá utilizá-lo até completar o prazo de 90 dias do encerramento do contrato.

4.4 Após a efetivação do pedido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos, quando possível, através de sistema próprio da CONTRATADA ou por escrito aplicando-se a taxa de administração estabelecida em contrato.

4.5 O reembolso à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG do valor correspondente ao cancelamento ou estorno de créditos, se dará mediante abatimento em fatura e documentos relativos à devolução.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Poderá ser proposta a aplicação, pela contratada, de taxa percentual de administração, mensal, a ser aplicada sobre a totalidade dos créditos disponibilizados através dos vales-alimentação, a qual, se positiva, não poderá ser majorada, durante toda a vigência do contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da Ordem de Serviço, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG.

7. ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS

7.1 Para fins de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos na região sul de Minas Gerais e na Região da Serra da Mantiqueira e do Vale do Paraíba no estado de São Paulo. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, sacolões, frutarias, etc;

7.2 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a licitante vencedora apresente a relação da rede credenciada.



73 A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe, no mínimo, de 45 estabelecimentos credenciados ativos para o vale-alimentação, nas seguintes localidades, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIO	TIPO DE ESTABELECIMENTO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS
Paraisópolis/MG	Supermercados	07 (sete)
	Mercados	02 (dois)
	Padarias	02 (duas)
	Açougues	04 (quatro)
	Sacolões / frutarias	01 (um)
	Peixarias	01 (um)
Distrito de Costas / Município de Paraisópolis/MG	Supermercado/Mercado	01 (um)
Brazópolis/MG	Supermercados	02 (dois)
Conceição dos Ouros/MG	Supermercados	02 (dois)
Itajubá/MG	Supermercados	04 (quatro)
Santa Rita do Sapucaí/MG	Supermercados	04 (quatro)
Gonçalves/MG	Supermercados	01 (um)
Pouso Alegre/MG	Hipermercados	02 (dois)
	Supermercados	04 (quatro)
São Bento do Sapucaí/SP	Supermercados	02 (dois)
São José dos Campos/SP	Hipermercados	02 (dois)
	Supermercados	04 (quatro)



A exigência de credenciamento de estabelecimentos em outros municípios se deve em razão de que estes são locais de residência de inúmeros servidores municipais, bem como são localidades utilizadas pelos servidores para aquisição de alimentos. No mais, uma ampla rede de estabelecimentos comerciais possibilitará que os servidores possam adquirir gêneros alimentícios com preços mais em conta e que tenham maior possibilidade de escolha.

74. A **CONTRATADA** deverá manter o mesmo número de credenciados durante toda a execução do futuro contrato, comunicando mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, a ocorrência de novos credenciamentos e suas respectivas alterações, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, bem como garantir as condições técnicas plenas para aceitação contínua dos cartões nos estabelecimentos credenciados independente da relação da Contratada com as demais empresas que mantêm parceria.

75. Na relação dos estabelecimentos credenciados deverá constar, razão social, nome fantasia, quando for o caso, natureza do serviço prestado, número de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço, telefone, e e-mail (se houver), devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 03 (PAT), de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

76. Fica reservado à **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através de cópias dos respectivos contratos.

7.10 Em caso de substituição ou exclusão de estabelecimentos da rede credenciada, a contratada deverá demonstrar diante da alteração ocorrida a manutenção da quantidade e similaridade da rede.

8. CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

81 A contratada deverá enviar à Prefeitura Municipal, a cada 90 (noventa) dias, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ou disponibilizá-la por meio eletrônico.

82 A contratada deverá credenciar outros estabelecimentos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação formal feita pela da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, além daqueles indicados na Rede Mínima de Estabelecimentos, especificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG.

83 Na ocorrência de descredenciamento de qualquer dos estabelecimentos indicados pela contratada, na rede mínima especificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias, porém, mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.

84 Caso esse credenciamento não seja possível, a empresa contratada deverá informar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram.

9. DO PAGAMENTO

91 O pagamento dos serviços será realizado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

92 A empresa contratada deverá entregar no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG até o 3º (terceiro) dia útil, contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, os documentos fiscais, correspondentes aos serviços prestados.



93 Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

94 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG pagará suas faturas somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

10. DO REAJUSTE

O valor total estimado do contrato será atualizado somente se houver reajuste nos valores dos benefícios.

A taxa de administração, se positiva, não poderá ser majorada, por toda a vigência do contrato.

11 DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESACONTRATADA

11.1 Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência, prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

11.2 Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, decorrentes do objeto deste Termo de Referência.

11.3 Emitir os cartões eletrônicos referentes aos vales- alimentação e disponibilizar aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG os créditos solicitados mensalmente.

11.4 Realizar quando forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG os credenciamentos de estabelecimentos.

11.5 Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no **Item 7** deste Termo de Referência.

11.6 Efetuar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, no prazo e de acordo com as condições contratuais convencionadas entre o estabelecimento credenciado e a Contratada.

11.7 Colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.

11.8 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.

11.9 Prestar esclarecimentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando inclusive quais serão as providências que serão tomadas para resolver a situação apresentada.

11.10 Atender as observações e reclamações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.

11.11 Dispor de central de atendimento, incluindo ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 7 dias por



semana, para que os usuários possam comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

11.12. Dispor de central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h00min às 17h00min, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

11.13. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.

11.14. Responsabilizar-se por seus servidores, representantes ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

11.15. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

11.16. Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos servidores que prestarão serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG.

11.17. Executar o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

11.18. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa contratada a única e exclusiva responsável.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG

12.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, em até 10 dias úteis da data da assinatura do contrato.

12.2. Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste certame.

12.3. Fornecer à empresa contratada listagem contendo os dados dos beneficiários para confecção dos cartões de vale alimentação.

12.4. Requisitar à empresa contratada a emissão dos cartões.

12.5. Requisitar à empresa contratada, por meio de transmissão eletrônica para que efetue a inclusão dos valores pertinentes aos benefícios para o período desejado.

12.6. Solicitar o cancelamento de cartões de servidores desligados do quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando quando for necessário o respectivo estorno na próxima fatura.



- 12.7. Orientar os seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- 12.8. Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 12.9. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 12.10. Registrar, para posterior correção por parte da contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias.
- 12.11. Fica reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 12.12. À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes ou durante a execução dos mesmos.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. As empresas licitantes devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste Termo de Referência, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 13.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 13.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente de quaisquer dos envelopes, conforme o estabelecido no artigo 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.4. A contagem de prazos estabelecidos neste Termo de Referência observará o disposto no artigo 110, da Lei n.º 8.666/93 e seu parágrafo único.
- 13.5. Caso o Pregoeiro constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no **item 2.2** do Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do § 5º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica não apreciados pelo Pregoeiro, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 13.7. A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal n.º 49.511/08, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando sua proposta.
- 13.8. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e servidores, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG de qualquer ônus.

- 13.9.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 13.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 13.11.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 13.12.** As normas que disciplinam este PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 13.13.** Aplicar-se-ão às relações entre PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG e a empresa contratada, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a Lei Complementar n.º 123/06, bem como a Lei Complementar n.º 147/14.

Paraisópolis/MG, 02 de Dezembro de 2019.

Leandro Endrigo Alves Carvalho
Pregoeiro



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sérgio Wagner Bizarria**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, _____ inscrita no CNPJ nº _____ com sede à, representada pelo Sr _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico / magnético com chip, de vale alimentação, destinados aos servidores públicos municipais** em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 343/2019 – Pregão Presencial nº 075/2019**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico / magnético com chip, de vale alimentação, para utilização servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, em conformidade com as condições do Edital e seu Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.
 - 1.1. A quantidade de fornecimento é a seguinte:
 - 1.1.1 O número estimado de beneficiários dos vales alimentações é de **630 (seiscentos e trinta)**;
 - 1.1.2 O valor do crédito a ser disponibilizado por mês em cada Vale Alimentação a ser fornecido aos beneficiários está estimado em **R\$ 173,06 (cento e setenta e três reais e seis centavos)**;
 - 1.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, que a ampla aceitação dos vales corresponde à possibilidade de seu uso, sem restrições, pelo menos, nos estabelecimentos indicados pela CONTRATADA no Anexo I – Termo de Referência do **Pregão Presencial n.º 075/2019** que também faz parte integrante deste contrato;
 - 1.3. As mudanças na Rede Credenciada especificada no Anexo I não poderão implicar em redução do número de estabelecimentos credenciados;
 - 1.4. A substituição de qualquer estabelecimento da Rede especificada do Anexo I só poderá ser feita se mantida a qualidade mínima do estabelecimento substituído;
 - 1.5. O desrespeito a qualquer item desta cláusula implicará em causa suficiente para rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 2.1. O prazo deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data fixada pela PREFEITURA MUNICIPAL na Ordem de Serviço, podendo a sua vigência ser prorrogada na forma da lei;
 - 2.1.1. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados no regime de empreitada por Preço Unitário;



- 3.2. A prestação dos serviços far-se-á mediante Ordem de Serviço especificamente emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL;
- 3.3. A Ordem de Serviço será emitida por escrito e passará a fazer parte integrante deste contrato;
- 3.4. O valor do benefício recebido, mensalmente, pelos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, em atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT será o vale alimentação, na forma de créditos eletrônicos, magnéticos e/ou tecnologia similar;
- 3.5. Os cartões deverão ser adotados de chip de segurança, para combate a possíveis clonagens;
- 3.6. Os cartões ALIMENTAÇÃO serão creditados mensalmente com valores e quantidades definidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG;
- 3.7. O número estimado de beneficiários inicial é de 630 (seiscentos e trinta) usuários para o vale alimentação;
- 3.8. A quantidade de crédito nos cartões eletrônicos a serem distribuídos será definida em cada mês, podendo oscilar, de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL, sendo informada à CONTRATADA quando da formalização do Pedido de Crédito;
- 3.9. Eventualmente, se for necessário, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá solicitar à CONTRATADA, no mesmo mês créditos complementares/extras aos originais;
- 3.10. Caso o beneficiário não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade;
- 3.11. A quantidade estimada de usuários que receberão os benefícios poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato a critério da PREFEITURA MUNICIPAL;
- 3.12. A seu exclusivo critério, a PREFEITURA MUNICIPAL poderá aumentar o valor nominal dos benefícios, sem que isto implique no limite de acréscimo do valor contratual de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor estimado do contrato é de R\$ _____ (extenso), que corresponde à estimativa de fornecimento de Vale-Alimentação para 630 (seiscentos e trinta) usuários por mês, durante o período do contrato, aplicada a taxa de administração de _____ (extenso) para o Vale Alimentação
- 4.1.1 **A taxa de administração da contratada, ofertada no Pregão Presencial nº 075/2019, será fixa durante toda a vigência do contrato.**
- 4.2. O valor nominal total dos vales alimentação fornecidos, aplicada a taxa de administração da CONTRATADA, constitui a única e exclusiva remuneração devida pela PREFEITURA MUNICIPAL à CONTRATADA, e nela estão inclusos:
 - 4.2.1. Todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos, quer sejam eles Federais, Estaduais, Municipais, comprometendo-se esta a saldá-los, por sua conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente; e
 - 4.2.2. As despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, confecção e impressão dos cartões eletrônicos, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.
- 4.3. Sempre que ocorrer alteração dos valores dos benefícios, ou, ainda, quando houver acréscimo ou decréscimo do número de servidores, o valor estimado deste contrato será corrigido, aplicando-se a Taxa de Administração, sobre o novo valor dos benefícios concedidos;



4.3.1. Havendo alteração do número de servidores ou do valor dos benefícios e sendo ultrapassado o valor contratual previamente estimado, a correção do valor do contrato, deverá ser feita por aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Para o recebimento dos pagamentos que lhe forem devidos, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais, correspondentes aos serviços prestados e deverá apresentá-los até o terceiro dia útil após a efetivação dos benefícios nos respectivos cartões eletrônicos;

5.1.1. Os documentos fiscais poderão ser entregues no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL, na Praça do Centenário, nº 103, pelos endereços eletrônicos rparaisopolis@yahoo.com.br ou compras@paraisopolis.mg.gov.br ou, ainda, por qualquer meio eletrônico acessível;

5.2. Todos os Documentos Fiscais deverão, obrigatoriamente, conter referência dos serviços e o número deste contrato;

5.3. Se a CONTRATADA atrasar a entrega dos Documentos Fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL postergará o prazo de pagamento por igual período de atraso;

5.4. Os tributos e demais incidências decorrentes deste contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. A CONTRATADA é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução de serviços, objeto deste contrato, permanecendo a PREFEITURA MUNICIPAL isenta de toda e qualquer responsabilidade;

5.5. Juntamente com os Documentos Fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), correspondente ao mês de execução dos serviços;

5.5.1. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto deste contrato, ou declaração, sob as penas da lei, de que não está sujeita ao pagamento do tributo;

5.5.2. A não observância das determinações acima acarretará a consequente postergação do pagamento até que a CONTRATADA cumpra tal determinação, não cabendo qualquer valor adicional;

5.5.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.6. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL ou por crédito em conta corrente bancária indicada prévia e formalmente pela CONTRATADA, em 10 (dez) dias corridos contados a partir da data da disponibilização dos créditos nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento;

5.6.1. A PREFEITURA MUNICIPAL pagará suas faturas somente a contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Emitida a Ordem de Serviço, que dá início à execução do contrato, para o fornecimento dos vales alimentação, a PREFEITURA MUNICIPAL emitirá, a cada mês, solicitação de prestação de serviços, por usuário, que conterà:

– o valor nominal de cada cartão de vale alimentação;



– a quantidade de vales alimentação;

6.2. Da Emissão e Reemissão dos Cartões

- 6.2.1. A emissão e entrega da primeira via e/ou a eventual reemissão, por motivo de perda, furto ou roubo dos cartões eletrônicos/magnéticos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG ou pelo empregado, através de serviço de atendimento ao consumidor, se houver;
- 6.2.2. Todos os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser emitidos contendo a identificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, com controle de numeração sequencial, identificação nominal e o respectivo prazo de validade;
- 6.2.3. Na hipótese de ocorrência de subtração fraudulenta de crédito, a reemissão da 2ª via do cartão e sua entrega poderá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação feita pelo empregado ou pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, com a devida reposição e disponibilização dos valores dos créditos fraudados;
- 6.2.4. A cobrança da taxa de emissão e reemissão de cartão, se houver, deverá ser apresentada separadamente da fatura correspondente aos pedidos de créditos mensais, de alimentação e o pagamento se dará no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de apresentação do documento de cobrança, no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG ou pelo endereço eletrônico rparaisopolis@yahoo.com.br

6.3. Critérios para Disponibilização dos Créditos nos Cartões Alimentação

- 6.3.1. O prazo para inserção de créditos, nos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, será de 5 (cinco) dias contados a partir das solicitações feitas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG;
- 6.3.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG poderá efetuar pedidos eventuais, conforme sua necessidade e conveniência, respeitando o limite de 5 (cinco) dias úteis para a disponibilização dos créditos;
- 6.3.3. Os créditos disponibilizados nos cartões são cumulativos e não poderão ter prazo de validade. Após o término do contrato, o beneficiário que ainda tiver crédito em cartão poderá utilizá-lo até completar o prazo de 90 (noventa) dias do encerramento do contrato;
- 6.3.4. Após a efetivação do pedido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos, quando possível, através de sistema próprio da contratada ou por escrito aplicando-se a taxa de administração estabelecida em contrato;
- 6.3.5. O reembolso à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG do valor correspondente ao cancelamento ou estorno de créditos, se dará mediante abatimento em fatura e documentos relativos à devolução.

6.4. Pelo desrespeito ao prazo de entrega dos Cartões Eletrônicos e respectivos créditos incorrerá a CONTRATADA na multa prevista na cláusula “**Penalidades**”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.7.1 Após a celebração deste instrumento contratual, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos a Relação Total dos estabelecimentos credenciados pela empresa nos municípios constantes na “ESPECIFICAÇÃO DE REDE CREDENCIADA MÍNIMA DE ESTABELECIMENTO”, item 7 que compõe o Anexo I – Termo de Referência, especificando as redes credenciadas por município;
- 7.7.2 Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 075/2019, prestando os serviços dentro



do melhor padrão de qualidade técnica

- 7.7.3** Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessários a esclarecimentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, decorrentes do objeto deste contrato;
- 7.7.4** Emitir os Cartões Eletrônicos referentes aos Vales Alimentação e disponibilizar aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG os créditos solicitados mensalmente;
- 7.7.5** Realizar quando forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG os credenciamentos de estabelecimentos;
- 7.7.6** Manter durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no “item 7” do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 075/2019;
- 7.7.7** Efetuar diretamente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, no prazo e de acordo com as condições contratuais convencionadas entre o estabelecimento credenciado e a CONTRATADA;
- 7.7.8** Colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reunião na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário;
- 7.7.9** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, representada por pessoas devidamente credenciada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados;
- 7.7.10** Prestar esclarecimentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando inclusive quais as providências que serão tomadas para resolver a situação apresentada;
- 7.7.11** Atender as observações e reclamações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela CONTRATANTE;
- 7.7.12** Dispor de central de atendimento, incluindo ligação gratuita 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, furto, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via;
- 7.7.13** Dispor de Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo das 09h00min às 17h00min, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício;
- 7.7.14** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à PREFEITURA MUNICIPAL, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado;
- 7.7.15** Responsabilizar-se por seus servidores, representantes ou prepostos utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta;
- 7.7.16** Manter completo sigilo, sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente do correspondente certame, sem a prévia autorização dada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- 7.7.16.1** Cabendo ainda, exclusivamente, à empresa contratada a responsabilidade civil, criminal



e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos servidores que prestarão à PREFEITURA MUNICIPAL;

- 7.7.17** Executar o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhe competirem;
- 7.7.18** Manter-se registrada junto ao Ministério da Economia, para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, durante a vigência deste contrato;
- 7.7.19** Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos conveniados, de modo a coibir o desvirtuamento da utilização dos Cartões Eletrônicos;
- 7.7.20** Atender a todo e qualquer legislação aplicável à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 7.7.21** Cuidar da habilitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG na obtenção de benefícios que a legislação conceda ou venha a conceder às empresas que se utilizem do benefício;
- 7.7.22** Manter a rede credenciada apresentada na sua habilitação no correspondente certame licitatório referente a esta contratação;
- 7.7.23** Apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG sempre que solicitado o cadastramento atualizado de qualquer dos estabelecimentos credenciados;
- 7.7.23.1** A não apresentação, quando solicitada, do cadastro de qualquer dos estabelecimentos, ou a constatação de qualquer irregularidade nas informações que o compõem, será motivo suficiente para aplicação de uma das penas previstas na cláusula “**Das Penalidades por Inadimplência Contratual**”;
- 7.7.24** Credenciar os estabelecimentos indicados na rede mínima pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG no prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos após o recebimento da solicitação formal.
- 7.7.24.1** Caso esse credenciamento não seja possível, a CONTRATADA deverá informar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram;
- 7.7.24.2** No caso de impossibilidade de credenciamento a CONTRATADA acompanhará representante da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, para, conjuntamente, negociarem o credenciamento dos estabelecimentos;
- 7.7.25** Enviar à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, a cada 60 (sessenta) dias a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados ou disponibilizá-la por meio eletrônico;
- 7.7.25.1** Credenciar outros estabelecimentos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação formal feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, além daqueles indicados na Rede Mínima de Estabelecimentos, especificadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG;
- 7.7.25.2** Caso o credenciamento não seja possível, a empresa contratada deverá informar à PREFEITURA MUNICIPAL, por escrito, no mesmo prazo acima estabelecido, os motivos que o impossibilitaram;
- 7.7.25.3** Na ocorrência de descredenciamento de quaisquer dos estabelecimentos indicados pela contratada, na rede mínima especificada pela PREFEITURA MUNICIPAL, a substituição por outro estabelecimento deverá ser feita, no prazo de 10 (dez) dias, porém, mantida a mesma similaridade do estabelecimento substituído.
- 7.7.26** Emitir, sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, relatórios estatísticos sobre a forma de utilização dos Cartões Eletrônicos pelos servidores;
- 7.7.26.1** Substituir e/ou aceitar a devolução de cartões eletrônicos emitidos com defeitos, valores ou dados incorretos etc., constatados na conferência pelo responsável pelo recebimento dos



Cartões Eletrônicos na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG;

- 7.7.26.2 Reembolsar a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, por meio de depósito bancário ou transferência bancária à mesma, pelos Cartões Eletrônicos em poder desta, que tenham sido cancelados e/ou recolhidos e informados à CONTRATADA, pelo valor facial total, aplicada a taxa de administração, no prazo de 10 (dez) dias da devolução destes pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, ressalvadas, nesta hipótese, as disposições concernentes a não aceitação dos Cartões Eletrônicos tratadas na cláusula “Condições de Fornecimento” deste instrumento;
- 7.7.27 Manter, por si e por seus prepostos, a execução da totalidade deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 075/2019, referente a esta contratação;
- 7.7.28 Não contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- 7.7.29 As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

7.8 A PREFEITURA MUNICIPAL obriga-se a:

- 7.8.1 Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato;
- 7.8.2 Fornecer à empresa CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes da correspondente licitação;
- 7.8.3 Fornecer à empresa CONTRATADA listagem contendo os dados dos beneficiários para confecção dos cartões de vales alimentação;
- 7.8.4 Requisitar a empresa CONTRATADA a emissão dos cartões;
- 7.8.5 Requisitar à empresa CONTRATADA, por meio de transmissão eletrônica para que efetue a inclusão dos valores pertinentes aos benefícios para o período desejado;
- 7.8.6 Solicitar o cancelamento de Cartões de Servidores desligados do quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando quando for necessário o respectivo estorno na próxima fatura;
- 7.8.7 Orientar os seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;
- 7.8.8 Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- 7.8.9 Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;
- 7.8.10 Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;
- 7.8.11 Fica reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados;
- 7.8.12 À PREFEITURA MUNICIPAL é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos;
- 7.8.13 Entregar os cartões eletrônicos aos beneficiados;
- 7.8.14 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL



- 8.1. Havendo atraso na entrega dos Cartões Eletrônicos e na efetivação dos créditos, incorrerá a CONTRATADA em multa de 2% (dois por cento) do valor total dos Cartões Eletrônicos em atraso;
 - 8.1.1. Ressalvam-se da cobrança da multa aqui estabelecida os atrasos motivados por força maior, demonstrados pela CONTRATADA, conforme disposto no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.
- 8.2. Por dar causa à rescisão da contratação, será aplicada à CONTRATADA a multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas nesta Cláusula e nas previsões da Lei federal nº 8.666/93;
- 8.3. Caso algum estabelecimento conveniado recuse os Cartões Eletrônicos ou cobre ágio pela sua aceitação, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento do mês do evento, se a CONTRATADA não solucionar o problema dentro de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da denúncia feita por escrito, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG**;
 - 8.3.1. A comunicação da CONTRATADA à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG**, da solução do problema, deverá ser feita por escrito dentro do prazo acima estabelecido.
- 8.4. Em caso de necessidade de regularização ou complementação da garantia contratual, se a contratada, notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL, não o fizer no prazo devido, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da importância a ser caucionada como complementação, por dia de atraso;
- 8.5. No caso de a CONTRATADA incorrer em mais de uma infração ao mesmo tempo, as multas aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, na conformidade do estabelecido na legislação vigente;
- 8.6. Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, para as quais não estejam estabelecidas multas específicas, será aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento do mês do evento;
- 8.7. A aplicação das multas será precedida de comunicação formal e analisada, após a manifestação da CONTRATADA, pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal
- 8.8. As multas aplicadas serão descontadas da garantia do respectivo contratado;
 - 8.8.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, portanto, seu pagamento não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação dos danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a causar.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos previstos pelos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e será processada em conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;
- 9.2. Ficam reservados os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, sem que essa fiscalização exonere a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e profissionais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

- 11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Findo o prazo contratual e constatada a inexistência de quaisquer pendências, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG lavrará o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será permitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Para assegurar a execução deste contrato a CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado na Cláusula Quarta;
- 14.2. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução;
- 14.2.1. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL.
- 14.3. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades:
- a) Caução em Dinheiro; b) Carta de fiança bancária; c) Seguro-garantia.
- 14.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG;
- 14.5. Se a CONTRATADA não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na cláusula “Penalidades”, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG não opte pela rescisão contratual;
- 14.6. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento;
- 14.6.1. A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 16.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, endereçada como segue, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG ser entregues no seu Protocolo Geral:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG:
Praça do Centenário, nº 103, centro
Paraisópolis – MG
CEP 37.660-000
Setor de Recursos Humanos
CONTRATO Nº XXX/2019

CONTRATADA:
Razão Social
Endereço
CEP – MUNICÍPIO/UF
Depto.:
CONTRATO Nº XXX/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;
- 17.2. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG;
- 17.3. Durante e após a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá manter a PREFEITURA MUNICIPAL à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS/MG venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. O Foro da Comarca da Paraisópolis/MG é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes desta contratação.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

39

E por se acharem justas e contratadas as partes firmam o presente em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Paraisópolis/MG, _____ de ____ de 2018.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Sérgio Wagner Bizarria - Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 343/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do responsável
CPF n.º

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

41

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 343/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(DADOS DA EMPRESA)

Nome empresa: _____

CNPJ: _____ Fone: _____

End: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ / _____

OBJETO: Constitui objeto do presente certame a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração de créditos de vale-alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico / magnético com chip, destinados aos servidores públicos municipais, com as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Administração e emissão de documentos de legitimação de vale-alimentação, através de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, e respectivas recargas de créditos mensais, conforme exigências e especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 343/2019 da Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.	____, ____% (_____)

PREÇO DE REEMISSÃO E ENVIO (2ª. VIA) DE CADA CARTÃO: R\$ _____ (_____)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA PRESENTE DATA.

(Local e Data) _____, _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do responsável
CPF n.º



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 343/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
Nº _____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do responsável
CPF n.º



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 343/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Em atendimento ao previsto no **Processo Licitatório nº 343/2019, Pregão Presencial Nº 075/2019**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de
2019.

Nome e assinatura do responsável
CPF n.º



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 343/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019

MODELO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____,
Órgão expedidor _____, como nosso representante legal na
Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das
PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa
Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os
atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

(Local e Data) _____, ____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do responsável
CPF n.º



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 343/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019

ANEXO VIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa:

CNPJ: _____ Insc. Estadual:

Insc. Municipal: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade:

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição:

CPF: _____ E-mail: _____